



PLENO

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO PRESENCIAL DE
SUSTENTAÇÕES ORAIS POR
ADVOGADOS INSCRITOS NA
OAB/AM E RESIDENTES EM
MANAUS, REGULAMENTA A
MODALIDADE VIRTUAL
EXCLUSIVAMENTE PARA
CAUSÍDICOS DE OUTROS ESTADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar a celeridade, a oralidade e a presença física dos atores processuais nas sessões de julgamento, visando à melhor entrega da prestação jurisdicional desportiva;

CONSIDERANDO que a organização dos ritos procedimentais internos é prerrogativa do Tribunal, respeitadas as normas fundamentais do processo e o pleno exercício da advocacia;

RESOLVE

Art. 1º A realização de sustentação oral perante o Pleno e as Comissões Disciplinares do TJD/AM submete-se às regras de modalidade estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As sustentações orais dos advogados que possuem inscrição principal ou suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB/AM) e



que residem no município de Manaus deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma presencial na sede do Tribunal.

§ 1º O descumprimento injustificado da regra prevista no *caput* implicará, de pleno direito:

I - O não conhecimento da sustentação oral requerida;

II - A preclusão do ato, prosseguindo-se o julgamento do processo independentemente da manifestação do patrono;

III - A preclusão lógica e temporal, impossibilitando qualquer alegação futura de nulidade por vício de procedimento ou cerceamento de defesa decorrente da ausência presencial.

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade de presencialidade os casos de força maior ou comprovada impossibilidade de locomoção. O pedido de conversão para modalidade virtual deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa fundamentada e prova documental, cabendo à Presidência a análise e deferimento.

Art. 3º A participação em sustentações orais por meio de videoconferência (forma virtual) fica restrita, exclusivamente, aos advogados que residam em outro Estado da Federação e não possuam inscrição principal ou suplementar nos quadros da OAB/AM.

Parágrafo único. O interessado enquadrado nesta categoria deverá indicar a opção pela modalidade virtual no ato da inscrição para sustentação oral, anexando comprovante de residência atualizado, para fins de controle e validação pela Secretaria do Tribunal.



Art. 4º Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão decididos pela Presidência do TJD/AM, com posterior ciência ao Pleno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Comunique-se; Registra-se; Publique-se; Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2026.



HUGO SÉRGIO LIMA RIBEIRO
Presidente



ÍTALO MENDES DA SILVA
Vice-presidente



MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO
Auditor



ADIMIR NETTO CARDOSO MARINHO
Auditor



CLAÚDIA MARIA NOBRE LISBOA
Auditora



ANTÔNIO NUNES COLARES NETO
Auditor



GABRIELLA GOMES SOARES
Auditora



GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE
Auditora